



-----CAPÍTULO I-----

-----Da Constituição, Denominação, Duração, Sede e Fins-----

-----ARTIGO 1º-----

1- CERCIESPINHO - Cooperativa de Educação e Reabilitação do Cidadão Inadaptado, C.R.L. passa a reger-se pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis. -----

1- A Cooperativa integra o ramo da Solidariedade Social. -----

-----ARTIGO 2º-----

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado. -----

-----ARTIGO 3º-----

A Cerciespinho tem a sua sede social na Rua de S. Martinho e Rua 25 de Abril, na freguesia de Anta, concelho de Espinho, podendo a Direcção transferi-la posteriormente para outro local, dentro do concelho de Espinho, avisando, quando o fizer, todos os seus membros. -----

-----ARTIGO 4º-----

1- A CERCIESPINHO é uma Cooperativa de Solidariedade Social, Sem Fins Lucrativos e tem como finalidade satisfazer as respectivas necessidades sociais e a sua promoção e integração, nomeadamente nos seguintes domínios:-----

- a) Apoio a grupos vulneráveis, em especial a crianças e jovens, pessoas com deficiência e idosos; -----
- b) Apoio a famílias e comunidades socialmente desfavorecidas com vista à melhoria da sua qualidade de vida e inserção socio-económica; -----
- c) Desenvolvimento de programas de apoio direccionados para grupos alvo, designadamente em situações de doença, velhice, deficiência e doença mental e carências económicas graves; -----
- d) Promoção de acesso à educação, formação e integração profissional de grupos socialmente desfavorecidos. -----

2. A intervenção realizada pela Cerciespinho pode concretizar-se ainda através da prestação de serviços nos seguintes domínios: -----

Escola de Ensino Especial; -----

Centro de Recursos para a Inclusão; -----

Centro de Actividades Ocupacionais; -----

Formação para pessoas com deficiência; -----

Lar residencial; -----

Residência Autónoma; -----

Centro Comunitário; -----

Formação profissional; -----

Serviços de Apoio domiciliário; -----

Intervenção comunitária para minorias étnicas; -----



Centro de atendimento/acompanhamento e animação de pessoas com deficiência; -----

Fórum sócio-ocupacional para pessoas com doença do foro mental ou psiquiátrico; -----

3- Além dos enumerados no número anterior, a Cooperativa pode desenvolver outras acções que apresentem uma identidade de objecto com as previstas no número anterior e, nos limites do Código Cooperativo, prestar serviços a terceiros. -----

4 - A utilização da forma cooperativa não isenta da obtenção de autorização e licenças e de outras formalidades exigíveis nos termos legais, devendo as entidades de quem dependem as referidas autorizações e licenças ter em conta a especial natureza e função social das cooperativas. -----

-----CAPÍTULO II-----

-----Do Capital Social-----

-----ARTIGO 5º-----

1-O capital é de dez mil Euros já realizado em dinheiro. -----

2-O capital social é ilimitado podendo ser aumentado pela admissão de novos membros ou por novas subscrições. -----

3-O capital social é representado por títulos de cinco Euros cada um. -----

4-Cada membro individual obriga-se a subscrever três títulos de capital, podendo subscrever um número ilimitado de títulos. -----

5-No acto de admissão, cada membro tem de realizar pelo menos cinquenta por cento do valor dos títulos subscritos. -----

6-O pagamento restante poderá ser efectuado em prestações no prazo máximo de um ano. -----

7-A transmissão dos títulos de capital será feita em conformidade com o Artigo 23º do Código Cooperativo. -----

-----ARTIGO 6º-----

1-A Cooperativa poderá, com vista à aquisição de bens ou equipamentos, emitir títulos de investimento. ---

2-A emissão de títulos de investimento compete à Assembleia-geral que fixará as condições de emissão. -

3-Os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas que não sejam cooperadores. -----

-----ARTIGO 7º-----

Os membros efectivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota mensal, de valor mínimo a determinar em assembleia-geral sob proposta da Direcção. -----

-----CAPÍTULO III-----

-----Dos Membros-----

-----Admissão, Direitos, Deveres, Demissão e Exclusão-----

-----ARTIGO 8º-----

A Cooperativa é composta por um número variável e ilimitado de membros. -----

-----ARTIGO 9º-----

- 1-A Cooperativa é composta por membros efectivos e membros honorários. -----
- 2-Podem ser membros efectivos da Cooperativa as pessoas singulares que se proponham utilizar os serviços da cooperativa, em benefício próprio ou de familiares, nela desenvolver uma actividade profissional ou participar regular e empenhadamente na defesa das suas finalidades, desde que voluntariamente solicitem a sua admissão. -----
- 3-Podem ser membros beneméritos ou honorários da Cooperativa as pessoas singulares ou colectivas que, pelos donativos concedidos ou qualquer outro relevante motivo, possam merecer essa distinção. -----

-----ARTIGO 10º-----

- 1-A admissão como membro efectivo faz-se mediante a apresentação à Direcção de proposta subscrita por um membro da Cooperativa no pleno uso dos seus direitos e pelo proposto. -----
- Parágrafo Único - Da decisão da Direcção cabe recurso para a primeira Assembleia-geral que se realize após aquela decisão, por iniciativa do subscritor da proposta. -----
- 2-A admissão como membro benemérito ou honorário é deliberada em Assembleia-geral por proposta da Direcção. -----

-----ARTIGO 11º-----

Os membros beneméritos ou honorários podem assistir e participar nas Assembleias-gerais, mas sem direito a voto. -----

-----ARTIGO 12º-----

Os Cooperadores que sejam pessoas colectivas deverão credenciar os elementos que os representam perante a Cooperativa, nomeadamente nas reuniões das Assembleias-gerais. -----

-----ARTIGO 13º-----

Para além dos direitos previstos na legislação cooperativa, nomeadamente no artigo 33º do Código Cooperativo, os membros efectivos da Cooperativa têm direito a: -----

- 1-Apresentar aos órgãos sociais e aos seus membros, oralmente ou por escrito, as críticas, sugestões ou propostas que julguem convenientes, com vista ao bom funcionamento da Cooperativa; -----
 - 2-Requerer a convocação da assembleia-geral, nos termos destes estatutos; -----
 - 3-Propor nos termos do nº 1 do artigo 9º a admissão de novos membros; -----
 - 4-Reclamar, por escrito, ou oralmente, perante os órgãos sociais, dos factos que considerem lesivos dos interesses da Cooperativa; -----
 - 5-Receber informações de todas as actividades, planos e projectos da Cooperativa. -----
- Único. Os membros beneméritos ou honorários têm o direito de participar nas Assembleias-gerais e receber informação, com a limitação imposta no artigo 11º destes estatutos e por força do nº 3 do artigo 5º do Dec. Lei 7/98. -----

-----ARTIGO 14º-----



Para além dos deveres previstos na legislação cooperativa, designadamente no artigo 34º do Código Cooperativo, os membros efectivos da Cooperativa têm o dever de: -----

- 1-Participar e cooperar activamente na realização dos fins da Cooperativa; -----
- 2-Exercer diligentemente os cargos, comissões ou tarefas para que tenham sido eleitos ou de que tenham sido incumbidos pelos órgãos da Cooperativa; -----
- 3-Pagar, mensalmente, a quota prevista no artigo 7º destes estatutos na sede social da Cooperativa ou através da conta bancária. Em qualquer momento o exercício de qualquer direito só é possível aos sócios que não tenham as quotas em atraso por período superior a três meses. -----

-----ARTIGO 15º-----

- 1-O membro da Cooperativa que pretende demitir-se deverá apresentar à Direcção o respectivo requerimento com trinta dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efective a demissão. -----
- 2-Ao membro que se demitir serão restituídos, no prazo máximo de um ano, os valores dos títulos de capital realizado. -----

-----ARTIGO 16º-----

Aos Cooperadores que infringem a lei, os estatutos, o regulamento interno a aprovar pela Assembleia-geral, ou qualquer deliberação dos órgãos sociais, são aplicáveis, respectivamente, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções: -----

- a) Repreensão -----
- b) Suspensão -----
- c) Exclusão -----

-----ARTIGO 17º-----

- 1-A repreensão, cuja aplicação é da competência da Direcção, será registada na acta da reunião em que for aprovada. -----
- 2-Esta sanção destina-se exclusivamente a punir as faltas e infracções ligeiras de que não tenham resultado para a Cooperativa prejuízos graves. -----
- 3-Da deliberação da Direcção que aprove a repreensão poderá sempre o membro visado recorrer para a Assembleia-geral. -----

-----ARTIGO 18º-----

- 1-A suspensão poderá ter uma ou duas formas: -----
 - a) A cautelar, durante a instrução do processo a que refere o nº 2 do art. 38º do Código Cooperativo. -----
 - b) A que visa sancionar determinado comportamento ou conduta do membro da Cooperativa, cuja aplicação será da competência da Assembleia-geral e cuja duração não poderá ser superior a noventa dias. -----
- 2-A suspensão cautelar referida na alínea a) do número anterior implica que o cooperador arguido no processo escrito, não perca quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure,



exceptuando os inerentes aos da participação social do referido cooperador arguido, durante o mencionado período. -----

3-A aplicação da suspensão é da responsabilidade da Direcção, cabendo sempre recurso da decisão para a Assembleia-geral. -----

-----ARTIGO 19º-----

A exclusão é da responsabilidade da assembleia-geral, mediante proposta da Direcção, que deverá ser precedida do processo escrito, elaborado de conformidade com o artigo 37º do Código Cooperativo. -----

Único - Na Assembleia-geral em que se delibere a aplicação da suspensão ou exclusão tem o cooperador arguido, mais uma vez, o direito de apresentar a defesa que entender conveniente, nomeadamente através de provas que contrariem as conclusões e os factos articulados na proposta de aplicação da sanção. -----

-----CAPÍTULO IV-----

-----Dos Órgãos Sociais-----

-----SECÇÃO I-----

-----Princípios Gerais-----

-----ARTIGO 20º-----

1-São órgãos sociais da Cooperativa a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----

2-A Assembleia-geral ou a Direcção podem deliberar constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas. -----

-----ARTIGO 21º-----

1-São elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa os membros efectivos da Cooperativa que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e cooperativos e que tenham as quotas em dia. -----

2-As listas dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa deverão ser apresentadas por cinco cooperadores. -----

3-O presidente da mesa da Assembleia-geral cessante conferirá posse aos titulares dos órgãos sociais até quinze dias após o acto eleitoral. -----

-----ARTIGO 22º-----

Os membros da Cooperativa poderão ser sucessiva e ilimitadamente reeleitos para o mesmo cargo de qualquer órgão social. -----

-----ARTIGO 23º-----

1- Nenhum membro pode pertencer simultaneamente à Direcção, ao Conselho Fiscal ou à Mesa da Assembleia-geral. -----

2- Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da Cooperativa, ou ser simultaneamente titulares da Direcção e Conselho Fiscal os cônjuges, pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha recta e irmãos. -----

-----ARTIGO 24º-----



Não é exigível aos membros dos órgãos sociais a prestação de quaisquer garantias ou cauções. -----

-----ARTIGO 25º-----

A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos. -----

-----ARTIGO 26º-----

As deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa são tomadas por maioria simples, salvo as previstas no nº 2 do Artigo 51º do Código Cooperativo. -----

-----ARTIGO 27º-----

O exercício da Administração da Cooperativa é gratuito, sendo da competência da Assembleia-geral e da Direcção.-----

-----SECÇÃO II-----

----- Da Assembleia-geral -----

----- ARTIGO 28º -----

A assembleia-geral é composta por todos os membros no gozo dos seus direitos. -----

----- ARTIGO 29º -----

Cada membro tem apenas direito a um só voto. -----

----- ARTIGO 30º -----

A Mesa da Assembleia-geral compõe-se de um Presidente, um Vice-presidente e três Secretários. -----

-----ARTIGO 31º-----

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, ou, por impedimento deste, ao Vice-presidente: ----

- a) Convocar a Assembleia Ordinária; -----
- b) Convocar a Assembleia-geral Extraordinária sempre que o requeira a Direcção, o Conselho Fiscal ou, pelo menos, um quarto dos sócios no gozo dos seus direitos; -----
- c) Dar posse aos corpos gerentes; -----
- d) Dirigir as reuniões, redigir, ler e assinar as respectivas actas. -----

----- ARTIGO 32 -----

1- A Assembleia-geral da Cooperativa tem competência exclusiva sobre as matérias previstas no artigo 49º do Código Cooperativo. -----

2- Como órgão soberano da Cooperativa, a Assembleia-geral deliberará sobre tudo quanto lhe for submetido e vigiará pelo cumprimento dos estatutos e pela realização dos fins da Cooperativa. -----

-----ARTIGO 33º-----

É admitido o voto por correspondência, sob condições de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e de assinatura do cooperador ser reconhecida nos termos legais. -----

-----ARTIGO 34º-----



1-É também admitido o voto por representação, devendo o mandato, atribuído a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e a assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais. -----

2-Cada cooperador não poderá representar mais de três membros da Cooperativa. -----

-----SECÇÃO III-----

----- Da Direcção -----

-----ARTIGO 35º-----

A Direcção é composta por um mínimo de nove elementos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e três Vogais. -----

----- ARTIGO 36º -----

1. A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente: -----

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia-geral o balanço, o relatório e as contas de exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte; -----

b)Executar o plano de actividade anual; -----

c)Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste; -----

d)Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da Cooperativa; -----

e)Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa; -----

f)Representar a Cooperativa em juízo e fora dele ou outorgar procuração a qualquer membro para fins específicos; -----

g)Escriurar os livros nos termos da lei; -----

h)Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos. -----

2 A Direcção nomeará um dos seus membros para o cargo de Director(a) Geral coincidente com o mandato da Direcção, salvo se esta revogar expressamente esta decisão. -----

a) É competência do Director(a) Geral: Definir, formular e implementar as políticas e condução estratégica, planeando, coordenando, organizando e avaliando o funcionamento da Cerciespinho em todas as vertentes, em conformidade com as directivas da Direcção perante a qual é responsável pelas actividades e resultados. -----

b) Responsabilidades e principais actividades que compõem a função: -----

1) Gestão Estratégica, Económico-Financeira e Logística -----

2) Gestão da Qualidade -----

3) Gestão dos Recursos Humanos -----



4) Gestão da Imagem -----

3. Para cada uma dos Departamentos ou serviços autónomos, a Direcção nomeará um Coordenador, ouvido o Director(a) Geral, por período coincidente com o mandato da Direcção, salvo se esta revogar expressamente esta decisão. É competência expressa do responsável por cada Departamento ou serviço autónomo zelar pelo cumprimento dos Estatutos, bem como das normas específicas que forem implementadas para o departamento/sector que dirige. -----

----- ARTIGO 37 -----

A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três dos membros da Direcção, sendo um deles o Presidente ou Vice-presidente, e 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro e outro. -----

----- SECÇÃO IV -----

----- Do Conselho Fiscal -----

-----ARTIGO 38º-----

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator. -----

-----ARTIGO 39º-----

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa; -----
- b) Verificar, quando creia necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas; -----
- c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas de exercício e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte. -----

-----CAPÍTULO V-----

-----Dos Fundos da Cooperativa e Aplicação dos Excedente -----

-----ARTIGO 40º-----

Constituem fundos sociais, sem prejuízo de outros que a assembleia-geral entenda dever criar: -----

- a) Fundo de reserva legal, destinado a cobrir eventuais perdas de exercício; -----
- b) Fundo de educação e formação cooperativas, destinado a cobrir as despesas com a educação cooperativa, designadamente dos cooperadores, e com a formação cultural e técnica destes, à luz do cooperativismo e das necessidades da Cooperativa, revertendo para este fundo, além da percentagem dos excedentes anuais líquidos, conforme o preceituado nestes estatutos, os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo; -----
- c) Fundo de investimento, destinado à aquisição de imóveis, equipamento ou outros bens relacionados com o objecto da Cooperativa, revertendo para este fundo os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo e o produto dos títulos de investimento previstos no artigo 6º destes estatutos. -----

-----ARTIGO 41º-----



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

1-Todos os excedentes gerados pela actividade da CERCIESPINHO deverão, exceptuando as imposições legais, ser aplicados no reforço da actividade da Cooperativa com vista ao melhoramento das condições oferecidas aos utentes apoiados; -----

2-Os excedentes anuais líquidos terão as seguintes aplicações: -----

- a) Uma percentagem não inferior a cinco por cento reverterá para o fundo de reserva legal; -----
- b) Uma percentagem não inferior a vinte por cento para o fundo de educação e formação cooperativa; -----
- c) Uma percentagem não inferior a vinte por cento para o fundo social; -----
- d) Uma percentagem não inferior a trinta por cento para o fundo de investimento. -----

Único. O remanescente dos excedentes anuais líquidos serão aplicados nas actividades normais da Cooperativa, noutras de âmbito social ou em fundos de reserva especial, conforme proposta do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia-geral. -----

----- CAPÍTULO VI -----

----- Da Dissolução e Liquidação -----

-----ARTIGO 42º -----

A liquidação da Cooperativa será feita em conformidade com o que for determinado em Assembleia-geral e nos termos da lei. -----

-----ARTIGO 43º -----

A dissolução da Cooperativa só pode ser decidida por maioria de dois terços dos membros em Assembleia-geral convocada expressamente para o efeito, nos termos da lei, salvaguardado o disposto no nº 3 do art. 51 do Código Cooperativo. -----

----- ARTIGO 44º -----

Votada a dissolução da Cooperativa, os seus bens serão encaminhados de conformidade com o preceituado no artigo 8º do Decreto-lei 7/98 de 15 de Janeiro, sem prejuízo do disposto no art. 79 do Código Cooperativo. -----

-----CAPÍTULO VII -----

----- Da Alteração de Estatutos e Regulamento Interno -----

-----ARTIGO 45º -----

As alterações aos estatutos só poderão verificar-se em Assembleia-geral convocada expressamente para o efeito. -----

----- ARTIGO 46º -----

Toda a regulamentação da Cooperativa, nomeadamente o regulamento interno, deverá ser ratificada em Assembleia-geral. -----

-----CAPÍTULO VIII -----

----- Casos Omissos -----

-----ARTIGO 47º -----



Os casos omissos nos estatutos e regulamento interno serão regulados pela assembleia-geral e pela legislação em vigor, na parte em que lhe é aplicável. -----

Data: 24/03/2010

Mesa da Assembleia Geral

O Presidente:

Adriano Tavares Gomes da Silva

Vice-Presidente:

Américo Gomes da Silva

1º Secretário:

Filipe da Silva

2º Secretário:

Manuel Ferreira

3º Secretário:

[Signature]